

PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2020

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS NA ENTIDADE E NO DOMICÍLIO DO USUÁRIO - RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO - ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL

1. RELATÓRIO

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acerca da possibilidade de se considerar inexigível o chamamento público para a formalização de termo de colaboração com a instituição social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul, para prestação de Serviços de Proteção Especial para a Pessoa com Deficiência e suas famílias na Entidade e no Domicílio do Usuário.

Refere que tratam-se de recursos advindos de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o valor solicitado é de R\$ 9.446,83 (nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), que será destinado para a realização de dois projetos nominados como "Ação 01 Cuidando da Natureza com as mãos Especiais" e "Ação 02 Reabilitação através da Integração Sensorial", emitindo o respectivo Conselho parecer favorável.

Nota-se que a solicitação partiu da Secretaria Municipal de Assistência Social e do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja Ata nº 346/2019 ressaltou o trabalho desempenhado pela Instituição no Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de incentivo fiscal, com base no imposto de renda, que visa a garantia de direitos da criança e do adolescente. Igualmente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a gestão, a definição das regras e a fiscalização do Fundo.

No caso presente, nota-se que visa o repasse a realização de Projetos por parte da Entidade, os quais foram previamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Janaína Corrêa
Procuradora do Município
OAB/PR 45.586

PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR



A modalidade aplicada pela lei para o repasse de tais recursos é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a lei prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

(Lei nº 13.019/2014)

Primeiramente necessário enfatizar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul é a única instituição desta natureza no Município, que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória.

Assim sendo, se enquadraria no *caput* do art. 31, já que apenas a entidade de Rio Azul poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria, até porque se trata de uma modalidade de atendimento de portadores de necessidades especiais, sendo inviável contratar-se parceira de outra cidade.

Além disso, nota-se que o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que é a quem compete a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinou a referida verba para a entidade, de modo que é inviável a competição.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, o **parecer jurídico é favorável a realização de inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jangina Corrêa
Procuradora do Município
OAB/PR 45.586

PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR



Rio Azul (PR), 24 de janeiro de 2020.


JANAINA CORRÊA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.586
Decreto de Nomeação nº111/2008

Janaina Corrêa
Procuradora do Município
OAB/PR 45.586